

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 016/2022

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviço, que entre si celebram, de um lado, o INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS, Organização Social detentora do Contrato de Gestão nº 001/2020, celebrado entre o CONTRATANTE e o Município de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 11.344.038/0017-65, com endereço na Estrada da Riviera, nº 4782, Jardim Figueira Grande, São Paulo/SP, CEP 04.916-000, neste ato representado por seu Vice-presidente, o Sr. Armando Siqueira Aguiar, inscrito sob o CPF/MF nº 180.067.362-00 e portador da cédula de identidade RG nº 957154879, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado CONTRATANTE, e, de outro lado, BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 54.276.936/0018-17, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, 14º andar, Salas 1.407 a 1.412, Edif. CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41.820-021, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Antomar de Oliveira Rios, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC/BA sob o nº 1BA 017.715/O-5, portador da Cédula de Identidade - RG nº 03.212.590-92, órgão expedidor SSP-BA e inscrito no CPF sob o nº 548.246.135-15, residente e domiciliado na Rua Raul Leite, nº 594, Apto. nº 1.1601, Residencial Raul Leite, Vila Laura, Salvador, Bahia, CEP 40.270-010, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em auditoria das demonstrações contábeis findas em 31 de dezembro de 2021, em atendimento ao Hospital Municipal Guarapiranga em São Paulo/SP, nas condições e especificações constantes no Processo Seletivo e na Proposta apresentada a **CONTRATANTE**, os quais passam a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – A efetiva realização dos serviços acima capitulados deverá obedecer aos padrões, procedimentos e modelos constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual integra o presente contrato como se aqui estivesse transcrita.

Parágrafo Segundo – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

Canal de Ética e Transparência 0800 799 9956

O (1) (1) /INTSBrasil







CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços solicitados neste contrato deverão ser executados, de acordo com as Termo de Referência e na Proposta apresentada ao **CONTRATANTE**, compreendendo em auditar as demonstrações financeiras e contábeis do exercício findo em 31 de dezembro de 2021 com a liberação do parecer dos auditores independentes das DF's consolidadas e segregadas pelo contrato obrigatório e definido pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro — A CONTRATADA contemplará o exame das demonstrações contábeis preparadas em conformidade as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às Entidades sem finalidade de lucros — ITG 2002 (R1), com a aplicação de procedimentos técnicos que tem objetivo a emissão de opinião dos auditores independentes para as demonstrações contábeis de exercício social a findar-se em 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo Segundo – A aplicação dos procedimentos de auditoria será realizada, em razão da complexidade e volume das operações, por meio de provas seletivas, testes de amostragens, com base na análise e riscos da auditoria e outros elementos, de forma a determinar a amplitude dos exames necessários para a emissão de um relatório sobre as demonstrações contábeis. Dentre outros inclui:

- Planejamento e determinação do grau de risco;
- Análise dos controles internos;
- Revisão analítica;
- Testes de transações e saldos, incluindo inspeção, observação e recálculos;
- Análises dos estoques e imobilizado;
- Circularização de saldos contábeis;
- Análise de contingências;
- Análise dos controles gerais do ambiente de TI, conforme avaliação quanto a criatividade da estrutura de sistemas para suporte ao negócio e transações. Os elementos são analisados para suportar os procedimentos e técnicas previstas nas normas de auditoria.

Parágrafo Terceiro – Os exames nestas áreas têm como objetivo avaliar se as obrigações principais e respectivas formalidades exigidas pela legislação tributária e trabalhista estão sendo devidamente cumpridas, incluindo a existência e valorização das contingências de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, com o único objetivo de suportar o relatório do auditor independentemente relativo às demonstrações contábeis.

Parágrafo Quarto – Não faz parte do escopo de trabalho a revisão e identificação de falhas de controles, obrigações acessórias, resposta a consultas, atendimento à fiscalização ou outros serviços não descritos no parágrafo anterior. Ressalta-se que estes serviços podem ser contratados à parte desde que a CONTRATADA não tenha problema de independência conforme as normas da profissão.

Canal de Ética e Transparência 0800 799 9956







Parágrafo Quinto – A CONTRATADA contemplará o entendimento e revisão dos sistemas de informação utilizados pelo CONTRATANTE no processo de transações financeiras e contábeis, em conformidade com as normas nacionais e internacionais de auditoria, de forma a suportar o relatório dos auditores independentes relativos às demonstrações contábeis.

Parágrafo Sexto – As etapas dos trabalhos serão executadas por meio de reuniões, em datas a serem previamente combinadas entre as partes, de forma a atender aos prazos previamente combinados, a saber:

- Planejamento;
- · Controle interno;
- Exame dos especialistas;
- Exame final;
- Emissão do relatório;

Parágrafo Sétimo – Ressalta-se que para o cumprimento dos prazos previstos é de fundamental importância que as informações contábeis estejam prontas e conciliadas nas datas previstas.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA apresentará os seguintes relatórios:

- Emissão de Relatório de auditores independentes sobre as demonstrações contábeis, individuais do CONTRATANTE, preparadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às Entidades sem finalidade de Lucros ITG 2002 (R1) para o exercício a findar-se em 31 de dezembro de 2021, na moeda real (R\$) e na língua portuguesa;
- Emissão de Relatório a ser endereçados à Administração e/ou às pessoas responsáveis
 pela governança corporativa, do CONTRATANTE, na língua portuguesa, de acordo
 com a NBC TA 260 e 265, emitidas pelo CFC Conselho Federal de Contabilidade,
 compreendendo aspectos sobre a avaliação de riscos de controles internos e/ou
 práticas contábeis que, sendo suficientemente relevantes para modificar nossa opinião
 sobre as demonstrações contábeis examinadas;
- Em caso do recebimento do draft do relatório, seja enviado por via física ou eletrônica, não poderá ser divulgado a terceiros.

Parágrafo Nono – Os seguintes trabalhos especiais não fazem parte do escopo, e caso necessário, serão acordados em comum acordo entre as partes previamente no início dos trabalhos:

- Carta Conforto para fins de emissão de BOND;
- Due Diligence;
- Forensic;

Canal de Ética e Transparência 0800 799 9956











- Revisões tributárias e trabalhista;
- Follow-On, IPO, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, com início em 03 de janeiro de 2022 e término em 02 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado por conveniência das partes através de Termo Aditivo devidamente assinado.

Parágrafo Único – Este Contrato estará integralmente condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 001/2020, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município de São Paulo, devendo durar somente enquanto este último viger.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará o valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo pagos em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), mediante emissão da Nota Fiscal, tudo conforme Proposta apresentada pela CONTRATADA, que faz parte deste ajuste independente da sua transcrição, conforme tabela a seguir:

Entidade	CNPJ	Filial	Honorários
Contratos de Gestão nº 001/2020.	11.344.038/0017-65	20	R\$ 24.000,00
Total do Investimento			R\$ 24.000,00

Parágrafo Primeiro – O pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, através de depósito bancário em conta fornecida pela CONTRATADA na Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em favor do CNPJ informado no preambulo até o dia 20 do mês corrente, ou somente após o dia 1º do mês seguinte à prestação dos serviços, contendo a descriminação do serviço prestado, o número do Contrato de Gestão nº 001/2020, o número do contrato de prestação de serviços e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos descritos acima estarão condicionados ao recebimento, por parte do CONTRATANTE, dos recursos previstos no Contrato de Gestão nº 001/2020, celebrado entre o CONTRATANTE e o Município de São Paulo, referente ao Hospital Municipal de Guarapiranga.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de atraso no repasse dos valores do Contrato de Gestão nº 001/2020, celebrado entre o CONTRATANTE e o Município de São Paulo, referente ao Hospital Municipal de Guarapiranga, a CONTRATADA declara, desde este momento, que

Canal de Ética e Transparência 0800 799 9956











não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

Parágrafo Quinto — Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – A superveniência na majoração de alíquotas ou a criação de novos Tributos, Contribuições Sociais instituídos com vinculação a existência de contrato de trabalho dos empregados inerentes a este contrato, ocorridos na vigência deste, constituirão custos para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo – O valor relativo a eventuais serviços extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Oitavo – As isenções específicas deverão ser comprovadamente apresentadas ao **CONTRATANTE**, bem como declaração firmada pela **CONTRATADA** justificando a sua isenção.

Parágrafo Nono – Ocorrendo atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o vencimento ficará automaticamente prorrogado por período equivalente, sem ônus ao **CONTRATANTE.**

Parágrafo Décimo - Caso seja constatado algum erro na Nota Fiscal/Fatura, será a mesma devolvida e o respectivo pagamento suspenso até a sua efetiva correção, sem que isso implique na paralisação dos serviços, bem assim a incidência de juros, reajuste ou multa.

Parágrafo Décimo Primeiro – O CONTRATANTE será responsável por todas as despesas de deslocamento e alimentação da CONTRATADA para a realização dos trabalhos como: refeição, pedágio, estacionamento e quilometragem de acordo com o regulamento interno da CONTRATADA, pelos valores vigentes à época da realização dos gastos.

Parágrafo Décimo Segundo – Além das despesas supramencionadas, outras poderão ocorrer no curso normal dos trabalhos de auditoria, principalmente àqueles referentes a obtenção das cartas de circularização, e outras de acordo com o regulamento interno da CONTRATADA, sendo: alimentação – R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) para almoço/jantar (se necessário); quilometragem - R\$ 1,27 (um real e vinte e sete centavos) por quilômetro rodado.

Parágrafo Décimo Terceiro – No caso da necessidade de viagens para a realização dos trabalhos, além das despesas acima descritas, O CONTRATANTE também será responsável pela administração e pagamento das despesas com passagens aéreas (cujos nomes serão informados antecipadamente), táxi, alimentação e acomodação em hotel de categoria de

Canal de Ética e Transparência 0800 799 9956









nossos profissionais, ou seja, caberá ao CONTRATANTE, diretamente, e emissão das passagens, reservas de hotéis e etc, visando facilitar a contratação de serviços de preferência do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Quarto – Caso o CONTRATANTE prefira que a CONTRATADA administre essas despesas e coordene a emissão das passagens e reservas de hotel, entre outros, será cobrada, a título de administração, taxa de 30% do total das despesas. Nos casos em que houver custo de emissão de passagens aéreas e hospedagem pela CONTRATADA e o CONTRATANTE cancelar ou reagendar a visita, os custos dos mesmos serão de integral responsabilidade do CONTRATANTE, devendo a mesma realizar o reembolso a CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Quinto — Para eventuais despesas não previstas o presente contrato, terão se necessário, seus limites acordados previamente com o CONTRATANTE. Logo após o término dos trabalhos executados pela CONTRATADA, será efetuada pela mesma a prestação de contas dos valores gastos para reembolso por parte do CONTRATANTE, sendo que as cobranças acessórias serão enviadas eletronicamente.

Parágrafo Décimo Sexto – Os honorários acima não incluem materiais mercadológicos e de promoção que não atendam aos padrões da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Sétimo – Os honorários da CONTRATADA incluem os custos para a emissão de até 1 (uma) via do nosso relatório no idioma português, como forma de conclusão dos trabalhos para o CONTRATANTE, sendo que se houver requisição de um número maior de vias do relatório, essas serão cobradas à parte e por página, de acordo com o regulamento interno da CONTRATADA, sendo o valor adicional de R\$ 3,00 (três reais) por página impressa.

Parágrafo Décimo Oitavo — Os pagamentos referentes a prestação de serviço do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviços que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

Canal de Ética e Transparência 0800 799 9956 O @ () @ /INTSBrasil







- a) A CONTRATADA será responsável por auditar as DF's do CONTRATANTE do Contrato de Gestão nº 001/2020;
- b) A CONTRATADA deverá emitir um parecer para o contrato firmado e para o consolidado;
- c) Comunicar formalmente, ao gestor do CONTRATANTE todas as ocorrências que impliquem a execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências;
- d) Comunicar, formalmente, para concordância do gestor do **CONTRATANTE** todas as modificações que entender necessárias nos serviços objeto do presente contrato;
- e) Não transferir a terceiros o objeto do presente contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRANTANTE;
- f) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de sua especialidade e obedecer às normas vigentes;
- g) Cumprir rigorosamente, nos prazos legais, todas as obrigações fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciárias e de qualquer outra natureza que tenham relação direta ou indireta com o presente Contrato e/ou com a mão de obra utilizada na execução dos Serviços;
- Executar os Serviços com níveis técnicos de qualidade adequados e rigorosamente de acordo com as especificações, prazos e condições contratadas;
- Utilizar adequadamente todos os bens materiais e imateriais necessários para a execução dos Serviços, seguindo, quando for o caso, as orientações técnicas aplicáveis;
- j) Sem prejuízo de qualquer outro direito da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, mediante solicitação, refazer imediatamente os serviços que, a exclusivo critério da CONTRATANTE, estiver em desacordo com o estabelecido no presente contrato, sem que esta reexecução de serviços acarrete qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;
- k) Caso a CONTRATADA deixe de refazer imediatamente os serviços que não atendam às garantias previstas neste Contrato, a CONTRATANTE poderá incorridos, tudo sem prejuízo de seu direito de rescindir este Contrato, na forma do disposto abaixo e de pleitear perdas e danos previstas em lei;
- Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente reclamações sobre seus serviços, bem como dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- m) Responsabilizar-se técnica e profissionalmente pela prestação de serviços, bem como civil e criminalmente junto aos órgãos e poderes competentes;
- n) Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações técnicas ou não, de propriedade da CONTRATANTE, que lhe tenham sido confiadas para o perfeito e completo atendimento do objeto deste instrumento, com relação às cláusulas e condições entre as partes aqui estabelecidas, na vigência e mesmo após o término do presente, bem como sobre aqueles produzidos durante sua execução;
- Reportar diretamente à CONTRATANTE qualquer fraude praticada ou suspeita de fraude envolvendo membros da Administração que chegue ao conhecimento da CONTRATADA e qualquer fraude praticada ou suspeita de fraude por outros

Canal de Ética e Transparência 0800 799 9956









- funcionários que cheguem a nosso conhecimento e cause distorção relevante nas demonstrações financeiras;
- p) Informar o nível apropriado da Administração da CONTRATANTE a respeito de não conformidade com as leis e regulamentos que tenham sido detectados ou tenham chegado ao conhecimento durante a auditoria, exceto quando tais assuntos forem claramente sem consequência;
- q) Informar diretamente a Administração do INTS sobre assuntos que cheguem ao conhecimento durante a auditoria que devam ser relatados. Assuntos que deveriam ser relatados são deficiências de controles internos que o auditor identificou durante a auditoria e que, no seu julgamento profissional, são de importância suficiente para merecer a atenção deles.

Parágrafo Único – A CONTRATADA se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços quanto as quantidades, prazos e especificações, notificando a Contratada por escrito para que tome as providências necessárias caso observado não conformidade para o efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar todo e qualquer material que não atendam as especificações contidas no presente Contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos em tempo hábil, que venham a ser solicitados pela Contratada para o melhor cumprimento do Contrato;
- c) Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do Contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos quais o Contrato de Gestão esteja vinculado ou subordinado;
- d) Elaborar, implementar e manter programas e controles internos de prevenção e detecção de fraude e erro;
- e) Informar-nos sobre todas as fraudes conhecidas ou suspeitas de fraude que afetem o INTS, envolvendo: (a) a Administração; (b) empregados com funções significativas nos controles internos; e (c) outros em que a fraude poderia ter um efeito relevante nas demonstrações financeiras;
- f) Informar-nos sobre seu conhecimento de qualquer fraude ou suspeita de fraude que afete o INTS e suas demonstrações financeiras, obtidas em comunicações efetuadas por empregados, ex-empregados, analistas, órgãos reguladores ou outros;
- g) A elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- h) Estabelecer e manter controles internos que sejam necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorções relevantes, independentemente se causada por fraude ou erro;

Canal de Ética e Transparência 0800 799 9956







- i) Avaliar a capacidade do INTS continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o INTS ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações;
- j) Fornecer acesso irrestrito aos profissionais que determinarmos como necessárias para obter evidência de auditoria;
- k) Fornecer acesso a todas as informações relevantes de que a Administração tenha conhecimento para a elaboração das demonstrações financeiras, tais como registros, documentação e outros assuntos;
- Fornecer informações adicionais que o auditor pode solicitar da Administração para fins da auditoria;
- m) Disponibilizar a minuta das demonstrações financeiras e quaisquer outras informações solicitadas a tempo de permitir a conclusão do processo de auditoria de acordo com o cronograma proposto;
- n) Informar os fatos que possam afetar as demonstrações financeiras de que possa tomar conhecimento durante o período entre a data dos relatórios e a data em que as demonstrações financeiras forem divulgadas.

Parágrafo Único — O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

A prestação de serviços ora contratada não enseja qualquer tipo de vínculo, inclusive trabalhista, entre a **CONTRATADA**, seus propostos, prestadores de serviço e empregados, com o **CONTRATANTE**, respondendo aquele por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregador e contratante dos profissionais porventura contratados para lhe auxiliar na execução deste pacto - não se estabelecendo entre estes e o **CONTRATANTE** ou entre esta e o **CONTRATADO**, qualquer tipo de solidariedade em relação aos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, em caso de rescisão do Contrato de Gestão nº 001/2020, celebrado entre o CONTRATANTE e o Município de São Paulo, mediante o envio de notificação extrajudicial à CONTRATADA, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

Canal de Ética e Transparência 0800 799 9956









Parágrafo Primeiro – O presente Contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos demais motivos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da CONTRATADA, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Rescindido o presente contrato por quaisquer motivos previstos nesta cláusula, a CONTRATANTE entregará a execução dos serviços a quem julgar conveniente, respondendo a CONTRATADA, na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada que der causa à rescisão.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES FISCAIS

O CONTRATANTE se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora CONTRATADA, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por todos os danos causados ao CONTRATANTE, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROMISSO DA CONTRATADA

A CONTRATADA, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;

Canal de Ética e Transparência 0800 799 9956 O () () /INTSBrasil









c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores,

Canal de Ética e Transparência 0800 799 9956









representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro - Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, que pode ser acessado no site da CONTRATANTE, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte CONTRATADA obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte CONTRATADA obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da CONTRATANTE que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou copias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte CONTRATADA declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da CONTRATANTE, que podem ser acessadas através do site: http://ints.org.br/.

Canal de Ética e Transparência 0800 799 9956 On () () /INTSBrasil







CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REALIZAÇÃO DE *DUE DILIGENCE* DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da CONTRATANTE, a parte CONTRATADA obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES

A parte **CONTRATADA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via email;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo — As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

Canal de Ética e Transparência 0800 799 9956









CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro — O presente Contrato cancela e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo Quarto – Se porventura existir divergência entre as disposições deste Contrato e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, prevalecerá o aqui disposto, especialmente pela natureza bilateral desta avença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/Bahia, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

São Paulo/SP, em 03 de janeiro de 2022.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES - SOCIEDADE SIMPLES

TESTEMUNHAS:

NOME RICHARD Sol South Contro NOME:

CPF:

(a) /INTSBrasil

Canal de Ética e Transparência 0800 **799 9956**

